



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
" Cidade das Conchas "

LEI Nº 1103/2005

***Autoriza a concessão de direito real
de uso ,por desafetação de bem público.
ao Grupo da Terceira Idade Viver Feliz.***

O Prefeito Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada parte da praça sem nome, localizada ao lado da rua Herval Vargas Azevedo, no bairro Acaiaca, compreendendo a área de 363m (trezentos e sessenta e três metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 16,50m (dezesseis metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua Herval Vargas Azevedo; 16,50 (dezesseis metros e cinquenta centímetros) de fundos para a Rua Projetada ; 22m (vinte e dois metros) pelo lado esquerdo com a Rua projetada ; e 22m (vinte e dois metros) pelo lado direito com a área remanescente da aludida praça.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão de direito real de uso da área ora desafetada , a título precário , gratuito e temporal , ao GRUPO DA TERCEIRA IDADE VIVER FELIZ, associação civil sem fins lucrativos, com sede neste Município na Rua Orides Fornaciari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº04.772.327/0001-32, para o fim de nela ser construído e utilizado um centro de convivência comunitária da terceira idade.

§ 1º Para a concessão de que se trata este artigo, fica dispensada a concorrência pública, nos termos do art.17 ,§ 4º , da Lei Federal nº8.666, de 21 de Junho de 1993.

§ 2º A concessão será outorgada pelo período de 50 (cinquenta) anos.

§ 3º Correrão por conta única e exclusiva da concessionária-usuária a responsabilidade, ônus, zelo e manutenção da concessão e das obras necessárias ao cumprimento de seu objetivo.

§ 4º Não caberá á concessionária-usuária qualquer direito de indenização, compensação de qualquer espécie ou transferência e terceiros.



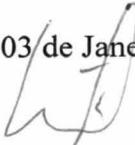
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
" *Cidade das Conchas* "

§ 5º Finda a concessão, a área descrita no art. 1º desta Lei e suas benfeitorias retornarão imediatamente ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer notificação ao concessionário-usuário.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão á conta de verbas próprias, consignadas em orçamento vigente.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma, ES, 03 de Janeiro de 2005


VALTER LUIZ POTRATZ
PREFEITO MUNICIPAL

registrado e publicado nos termos da Lei
Orgânica do Município em 03/01/05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO